



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1316 | Sexta-feira, 06 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Aires Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Secretário Municipal de Trabalho - Interino

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegado do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Conselhos.....	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMD-CA.....	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMD-CA - Presidência - Resolução.....	05
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal de Economia.....	06
Gabinete.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	17
Extrato de Contrato.....	17
Extrato de Termo Aditivo.....	17
Extrato de Termo de Apostilamento.....	18
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Portaria.....	20
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	25
Portaria.....	25
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	27
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	27
Procedimento Administrativo.....	27
Processo Administrativo.....	27
Câmara Municipal de Cuiabá.....	27
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	27
Atos.....	27
Secretaria de Apoio Legislativo.....	27
Resoluções.....	27
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	28
Portarias.....	28

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.470 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO DA CULTURA DO CRIME ORGANIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a diretriz para a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento da cultura do crime organizado.

Parágrafo único. As medidas referidas no caput têm por objetivo preservar a segurança pública, a integridade dos bens públicos e os valores sociais da cidadania.

Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas diretrizes prioritárias para o enfrentamento da cultura do crime organizado, entre outras que o Poder Executivo Municipal julgar pertinentes:

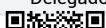
I - a retirada de símbolos, sinais, inscrições ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado de bens e patrimônios públicos;

II - a retirada de tais símbolos ou sinais em lápides localizadas em cemitérios públicos municipais;

II - a retirada de tais símbolos ou sinais de escolas da rede pública municipal de ensino e saúde

IV - desenvolvimento de programas educacionais nas escolas municipais com foco na cidadania, legalidade, direitos humanos e prevenção à entrada de jovens no crime organizado;

V - investimento em tecnologias de monitoramento e inteligência para a detecção de atividades e símbolos ligados ao crime organizado em espaços públicos;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100370038003100370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 06 de Março de 2026



Art. 3º Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de comunicar à Administração Pública a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em bens públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.471 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA DOENÇA MÃO-PÉ-BOCA" NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Doença Mão-Pé-Boca nas instituições de educação infantil, incluindo creches e pré-escolas das redes pública e privada.

Art. 2º A Campanha Permanente tem por objetivos:

I – informar pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde sobre os sintomas, formas de transmissão, prevenção e tratamento da doença mão-pé-boca;

II – reduzir o risco de surtos da doença em ambientes escolares;

III – promover práticas de higiene eficazes entre crianças e profissionais da educação;

Art. 3º São ações prioritárias da campanha:

I – distribuição de materiais informativos, incluindo cartazes, folhetos, vídeos educativos e conteúdos digitais acessíveis;

II – realização de palestras, rodas de conversa e capacitações destinadas a profissionais da saúde e da educação;

III – elaboração e implementação de protocolos para identificação precoce, afastamento temporário e retorno seguro das crianças infectadas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.821 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 10.902 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.952 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.982 de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.035 de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.148 de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.197 de 04 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.201 de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.260 de 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.307 de 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.649 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.728 de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.753 de 03 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2024, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral	GDA-1	1
2. Diretor de Logística	GDA-1	1

II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA-5	1
1.2 Diretor Técnico de Assuntos Comunitários	GDA-5	1
1.3 Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA-5	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Pregoeiro	FG-4	1
1.2 Assessor Executivo de Zeladoria	GDA-5	1
1.3 Assessor Especial de Controle de Frotas	GDA-6	1
1.4 Assessor Técnico	GDA-7	4
1.5 Assessor	GDA-8	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.1 Coordenador Administrativo	GDA-8	1
1.1.1.1 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA-9	1
1.1.2 Coordenador Técnico de Logística	GDA-7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte I	GDA-7	1
1.3 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte II	GDA-7	1
1.4 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte III	GDA-7	1
1.5 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul I	GDA-7	1
1.6 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul II	GDA-7	1
1.7 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul III	GDA-7	1
1.8 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste I	GDA-7	1
1.9 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste II	GDA-7	1
1.10 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste III	GDA-7	1
1.11 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste I	GDA-7	1
1.12 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste II	GDA-7	1
1.13 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste III	GDA-7	1
1.14 Coordenador Técnico Administrador Regional Nossa Senhora da Guia	GDA-7	1
1.15 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Sucuri	GDA-7	1
1.16 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Aguaçu	GDA-7	1
1.17 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Coxipó do Ouro	GDA-7	1
1.18 Coordenador Técnico Administrador Regional do Nova Esperança	GDA-7	1
1.19 Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Histórico	GDA-7	1
1.20 Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Político Administrativo	GDA-7	1
1.21 Coordenador Técnico Administrador Regional Industriário	GDA-7	1
2.0 Coordenador Técnico de Resíduos Sólidos	GDA-7	1
3.0 Diretor de Zeladoria	GDA-6	1
3.1 Coordenador Técnico de Zeladoria	GDA-7	1
3.1.1 Gerente de Parques e Jardins	GDA-9	1
3.2 Coordenador Técnico de Limpeza Urbana	GDA-7	1
3.2.1 Coordenador de Integração Comunitária de Iluminação	GDA-8	1
3.2.1.1 Gerente de Ações Comunitárias	GDA-9	1

